



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 81/2023 -

“Autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial, destinado a atender despesas com a Fonte 95 - Superavit financeiro, apurado no Balanço do Exercício Anterior - saldo financeiro da Verba denominada FNAS - MAC”..

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, até o limite de R\$ 20.582,00 (vinte mil, quinhentos e oitenta e dois reais), destinado a atender despesas com a Fonte 95 - superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior - saldo financeiro da verba denominada FNAS - MAC, consignado na seguinte dotação orçamentária:

I - Fundo Municipal de Assistência Social

13.02.00 - 08.244.4002.2121 - 44.90.52 - Fonte 95 - Código de Aplicação 5000073 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes.....R\$ 20.582,00

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º será proveniente de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 19 de junho de 2023.


DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo de 5 dias (art. 74, R.I.).

Pirassununga, 19 de 06 de 2023

Cícero J. da Silva
Cícero Justino da Silva
Presidente

Ao Plenário para leitura no expediente e encaminhamento às Comissões Permanentes para parecer, com cópia aos Vereadores.

Pirassununga, 26 de 06 de 2023

Cícero J. da Silva
Cícero Justino da Silva
Presidente

Retirado por falta de pareceres
04-07-2023

Cícero J. da Silva
Cícero Justino da Silva
Presidente

Aprovada em 1ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 10 de 07 de 2023

Cícero J. da Silva
Presidente

Aprovada em 2ª discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 10 de 07 de 2023

Cícero J. da Silva
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 26 de 06 de 2023

Cícero J. da Silva
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 26 de 06 de 2023

Cícero J. da Silva
Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, para dar parecer.

Sala de Sessões, 26 de 06 de 2023

Cícero J. da Silva
(Presidente)

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, para dar parecer

Sala das Sessões, 26 de 06 de 2023

Cícero J. da Silva
(Presidente)

A Comissão Permanente de Participação Legislativa Popular, para dar parecer.

Sala das Sessões, 26 de 06 de 2023

Cícero J. da Silva
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“JUSTIFICATIVA”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

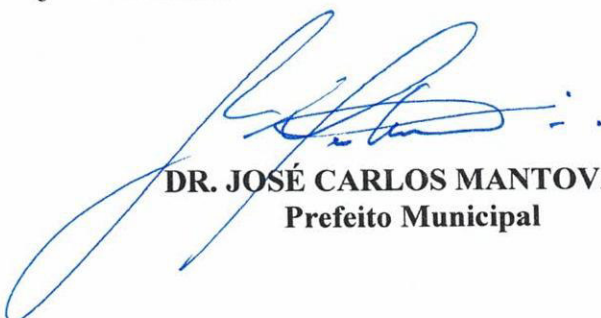
O Executivo Municipal encaminha a essa Casa Legislativa, projeto de lei que **visa autorizar abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, até o limite de R\$ 20.582,00 (vinte mil, quinhentos e oitenta e dois reais), destinado a atender despesas com a Fonte 95 - superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior - saldo financeiro da verba denominada FNAS - MAC.**

Motivou o encaminhamento da presente proposta, solicitação feita pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (cópia anexa), através do processo eletrônico nº 2.858/2023, informando a existência de saldo residual na conta bancária de recurso federal referente ao recebimento de transferências Fundo a Fundo (Nacional de Assistência Social para o Municipal de Assistência Social) destinado ao incremento temporário na execução de ações socioassistenciais em situações de emergência ou em estado de calamidade pública, previsto na Portaria MC nº 751/2022.

Considerando que referido saldo precisa ser reprogramado para que possa ser utilizado neste exercício e, considerando que a reprogramação não pode deixar de ser realizada, o Executivo Municipal solicita autorização legislativa para que o saldo remanescente seja consignado na dotação orçamentária informada no artigo 1º do texto legal ora apresentado.

Pelo exposto e dado o alcance que reveste a matéria, esperamos contar com o beneplácito dos nobres vereadores para aprovação desta propositura, desde já requerendo tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 19 de junho de 2023.


DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



COMUNICAÇÃO INTERNA

CI

Nº 211/2023

DE

PARA

Secretaria Municipal de Assistência e
Desenvolvimento Social

Secretaria Municipal de Finanças

Assunto: Solicitação para abertura de fonte 95 (exercícios anteriores) de Recursos Federais - Recurso Extraordinário do SUAS

Pirassununga 31 de maio de 2023 .

Considerando que o governo federal destinou repasse financeiro de recurso extraordinário para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos municípios em situação de emergência ou estado de calamidade pública.

Considerando a Portaria MC Nº 751, de 21 de fevereiro de 2022 que dispõe sobre repasse de recurso extraordinário do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos municípios em situação de emergência ou estado de calamidade pública, o qual consta em seu Art. 2º - O repasse do recurso extraordinário será realizado, em parcela única, diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS para o Bloco de Financiamento da **PROTEÇÃO ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE**, na conta já existente.

Considerando que há existência de saldo residual na conta bancária de recurso federal referente a recebimento de transferências Fundo a Fundo (Fundo Nacional de Assistência Social para Fundo Municipal de Assistência Social), para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais no município em situação de emergência ou estado de calamidade pública previsto na Portaria MC Nº 751, de 21 de fevereiro de 2022.

Solicitamos a reprogramação do saldo para utilização no exercício corrente por meio de abertura de dotações orçamentárias de fonte 95 (recurso federal - exercícios anteriores) da seguinte conta bancária de recurso federal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Conta Bancária da verba

Banco do Brasil, Agência: 0163-5, C/C: 47.981-0 - denominada:

PIRASSUNUNBL MAC FNAS

Verba: FNAS-MAC - Decreto de Calamidade

Código de Aplicação: 5000073 - Fonte: 95 - recurso federal – exercícios anteriores

Nº CONVÊNIO/LEGISLAÇÃO: Portaria nº 751 - ANO: 2022

VALOR DO REPASSE: R\$ 20.582,00 (reprogramação para 2023)

VALOR DA CONTRA PARTIDA: R\$0,00

13.02.08.244.4002.2.121. 4.4.90.52. 95. 5000073 = valor da reprogramação: R\$ 20.582,00

Salientamos que é de extrema urgência a criação das dotações da dotação orçamentária com fonte 95, uma vez que, precisamos utilizá-los até 31/12/2023, caso contrário, os recursos remanescentes nas contas em 31/12/2023, deverão ser devolvidos ao FNAS – Fundo Nacional de Assistência e Desenvolvimento Social.

Solicitamos a autorização do Sr. Prefeito quanto ao exposto acima, após, enviar esta Comunicação Interna para a Secretaria Municipal de Finanças para as devidas providências acima expostas.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por PAULO SERGIO SOARES
DA SILVA:07237309463
ND=C=BR; O=ICP=Brasil; OU=AC CERTIFICA MINAS
v5; OU=30594164000113; OU=Presencial; OU=
Certificado PF AS; CN=PAULO SERGIO SOARES DA
SILVA:07237309463
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.06.01 08:54:33
Formato: Pdf
Assinado digitalmente por JOSE CARLOS
MANTOVANI: 14026382800
DN: C=BR, O=ICP=Brasil, OU=Secretaria de Receitas
Fiscais do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF AS,
OU=VALID, OU=AR ONLINE CERTIFICADORA,
OU=Vetores/Referencia, CN=11587075000134
CN=JOSE CARLOS MANTOVANI, 14026382800
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.06.01 16:20:37-0200
Formato: Reseta Versão: 10.1.4

JOSE CARLOS
MANTOVANI:
14026382800

Paulo Sérgio Soares da Silva
Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



Dispõe sobre repasse de recurso extraordinário do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos municípios em situação de emergência ou estado de calamidade pública.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição Federal, o artigo 28, o artigo 30-A e o artigo 30-C da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e

Considerando a Medida Provisória nº 1.092, de 31 de dezembro de 2021, que abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 700.000.000,00, para os fins que especifica, e dá outras providências;

Considerando o inciso III do art. 12 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que estabelece que compete à União atender, em conjunto com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, às ações assistenciais de caráter de emergência;

Considerando a Instrução Normativa nº 36, de 4 de dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional, que estabelece procedimentos e critérios para o reconhecimento federal e para declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos municípios, estados e pelo Distrito Federal;

Considerando a Portaria MC nº 580, de 31 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania, na modalidade fundo a fundo, oriundos de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria e outros que vierem a ser indicados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e dá outras providências;

Considerando a Portaria MC nº 733, de 29 de dezembro de 2021, que institui a Estrutura de Equipagem do Sistema Único de Assistência Social – EquipaSUAS; e

Considerando o papel do SUAS no contexto do estado de emergência ou calamidade pública, de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para viabilizar o enfrentamento das consequências das emergências e calamidades públicas, resolve:

Art. 1º Dispor sobre repasse de recurso extraordinário do Sistema Único de Assistência Social – SUAS para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos municípios em situação de emergência ou estado de calamidade pública.

§ 1º Farão jus ao cofinanciamento de que trata o caput aqueles municípios que tiverem reconhecimento federal de situação de emergência ou estado de calamidade pública vigente ou deferido a partir de 1º de novembro de 2021, conforme o disposto na Instrução Normativa nº 36, de 4 de dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional. (RETIFICAÇÃO)

§ 2º Os municípios elegíveis de que trata esta Portaria foram extraídos do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres – S2iD a partir do link <https://s2id.mi.gov.br/paginas/relatorios/>.

Art. 2º O repasse do recurso extraordinário será realizado, em parcela única, diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, aos fundos de assistência social dos municípios para os Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica e Especial nas contas já existentes, limitados à disponibilidade orçamentária e financeira, de acordo com as seguintes etapas:

I – Primeira etapa: repasse realizado de forma automática baseado no valor de referência de 1 (uma) parcela mensal potencial do cofinanciamento federal ordinário dos Blocos de Proteção Social Básica e Especial do mês de dezembro de 2019; e

II – Segunda etapa: repasse mediante solicitação do município, até a data limite prevista em ato da Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS, até o limite do valor do repassado do cofinanciamento federal ordinário dos Blocos de Proteção Social Básica e Especial do ano de 2019.

§ 1º A solicitação de que trata o inciso II deste dispositivo será analisada pelo Ministério da Cidadania em ordem cronológica.

§ 2º Não serão acumulados valores em virtude de mais de uma ocorrência simultânea de desastre no município.

I – o aumento da capacidade de atendimento da rede socioassistencial nos municípios às famílias e aos indivíduos em situação de risco e vulnerabilidade social;

II – a preservação da oferta regular e essencial dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais, por meio da reorganização da oferta com vistas ao atendimento das necessidades essenciais à sobrevivência das famílias;

III – a aquisição de equipamentos e materiais permanentes necessários à continuidade da execução das ofertas socioassistenciais no âmbito do SUAS; e

IV – o desenvolvimento de ações voltadas à proteção social, ao acolhimento da população atingida e às instalações provisórias para os desabrigados e desalojados, com vistas ao enfrentamento da situação de emergência.

Art. 4º Os recursos repassados aos municípios ficam sujeitos às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do FNAS, inclusive quanto à disponibilidade orçamentária e financeira e prestação de contas.

Parágrafo único. O Ministério da Cidadania poderá, a qualquer tempo, requisitar informações referentes à aplicação do recurso extraordinário de que trata esta Portaria, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Art. 5º Os respectivos Conselhos de Assistência Social deverão apreciar, acompanhar e fiscalizar a implementação das ações, os resultados e a prestação de contas dos recursos repassados na forma desta Portaria.

Art. 6º A Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social, poderá expedir normativas e orientações complementares à matéria disciplinada nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Ministro do Estado da Cidadania

Esse conteúdo não substitui o publicado no DOU.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 115/2023

Pirassununga, 19 de junho de 2023.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, projeto de lei que **visa autorizar abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, até o limite de R\$ 20.582,00 (vinte mil, quinhentos e oitenta e dois reais), destinado a atender despesas com a Fonte 95 - superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior - saldo financeiro da verba denominada FNAS - MAC,** encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador
CÍCERO JUSTINO DA SILVA
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta.

Prot. nº 2.858/2023
077/2023



Assunto **Projetos de lei para parecer**
De Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para Diogo Cano <diogo.cano@camarapirassununga.sp.gov.br>
Data 2023-06-19 11:09

- PL_081_2023.pdf(~4,8 MB)
- PL_083_2023.pdf(~9,9 MB)
- PL_084_2023.pdf(~10 MB)

Prezado Senhor

Diogo Cano Montebelo,

Analista Legislativo Advogado,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Vereador Cícero Justino da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, os seguintes Projetos:

- **Projeto de Lei nº 81/2023, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 20.582,00 (vinte mil, quinhentos e oitenta e dois reais), destinado a atender despesas com a Fonte 95 – Superávit financeiro, apurado no Balanço do Exercício Anterior – saldo financeiro da Verba denominada FNAS – MAC;**
- **Projeto de Lei nº 82/2023, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza inclusão de nova ação nº 2792 – Incremento do Teto MAC, na Lei nº 5.799, de 21 de dezembro de 2021, o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025;**
- **Projeto de Lei nº 83/2023, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza inclusão de nova ação nº 2792 – Incremento do Teto MAC, na Lei nº 5.974, de 17 de agosto de 2022, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023;**
- **Projeto de Lei nº 84/2023, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 200.000,00, destinado a atender inclusão de nova ação nº 2792 – Incremento do Teto MAC.**

Atenciosamente,

Secretaria da Câmara Municipal de Pirassununga/SP
Renata Trindade
19.3561-2811



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



PARECER JURÍDICO

Ref. Projeto de Lei nº 81/2023

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Autoriza o poder executivo a abri crédito adicional especial no orçamento vigente, destinado a atender despesas com a fonte 95 – Superávit financeiro apurado no Balanço do Exercício Anterior – Sando Financeiro da Verba denominada FNAS – MAC

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ab initio, impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei do Executivo, de autoria do Senhor Prefeito, que trata da autorização para abertura de crédito adicional especial ao Orçamento vigente. As dotações orçamentárias são oriundas superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício Anterior. No valor de R\$ 20.582,00 (cinte mil quinhentos e oitenta e dois reais), destinados a atender as despesas com a fonte 95.

É o breve relato do Projeto.

II – DO MÉRITO

A secretaria para juntada no Projeto de Lei e encaminhamento da cópia aos Vereadores, observando os trâmites regimentais.

Pirassununga, 20 / 06 / 2023.

Cícero J. da Silva
Cícero Justino da Silva
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



Primeiramente cumpre salientar que a Constituição Federal estabelece no artigo 30, inciso I, **que é competência privativa do prefeito legislar sobre assunto de interesse local.**

Num segundo momento, vale dizer que o artigo 33, §1º, V da Lei Orgânica Municipal, **institui a competência privativa do alcaide em dar início ao processo Legislativo, nos casos previstos na citada Lei.**

A Constituição Federal, artigo 165, **autoriza o Poder Executivo a elaborar e apresentar o projeto de lei para abrir créditos.**

A Carta Magna ainda determina através do artigo 167, V, **que a abertura de crédito suplementar ou especial não pode ser feita sem a indicação dos recursos correspondente, e necessita limitar-se ao valor determinado. Requisitos atendidos no Projeto de lei ora analisado.**

Em consonância com os artigos 41, II, 42 e 43, da Lei n.º 4.320/64, também é forçosa a apresentação de Projeto de Lei, com a exposição de motivos e discriminada a existência dos recursos disponíveis para cobrir a despesa.

O chefe do executivo requer ainda o trâmite com urgência no termos do art. 36 da LOM.

Portanto, é clara a competência do Sr. Prefeito em propor o presente Projeto de Lei, devendo o projeto ser encaminhado às **comissão desta Casa de Leis.**

III- CONCLUSÃO

Todo o exposto se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação. Nesse sentido é o



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, in verbis:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original.

É o parecer, que ora submeto, à apreciação da digna Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa.

Assim sendo, esta Assessoria Jurídica opina pela **legalidade** e **constitucionalidade** do referido Projeto de Lei, vez que não contém nenhum vício em sua redação ou burla a legalidade.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Pirassununga, 20 de junho de 2023.


Diogo Cano Montebelo

OAB/SP nº 336.440



Assunto **Documento "PARECERES ADOVADO | PROJETOS DE LEI 81, 82, 83 e 84/2023" - A IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerou um alerta de "Inclusao" de DOCUMENTO(S)**

De IntraNet Câmara de Pirassununga
<intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para <notificacoes_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2023-06-21 09:31

Prioridade Normal

roundcube

Informações da Leitura e Recebimento do Documento:

Data: 2023-06-21 **Hora:** 09:31:24
Nome: - Secretaria Geral - **Usuario:** secretaria
E-mail: secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.45

Informação do Documento

Título: PARECERES ADOVADO | PROJETOS DE LEI 81, 82, 83 e 84/2023

Senhores(as) Vereadores(as),

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) seguinte(s) Projeto(s) de Lei, acompanhado do(s) PARECER(s) JURÍDICO(s) emitido(s) pelo Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentais:

Ref. Projeto de Lei nº 81/2023

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Autoriza o poder executivo a abri crédito adicional especial no orçamento vigente, destinado a atender despesas com a fonte 95 — Superávit financeiro apurado no Balanço do Exercício Anterior — Sando Financeiro da Verba denominada FNAS — MAC

Descrição:**Ref. Projetos de Lei nºs: 82, 83 e 84/2023**

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "Autoriza Inclusão de nova ação nº 2792 — Incremento do Teto MAC na lei 5.799 de 21 de dezembro de 2021, o plano plurianual para o período de 2022 a 2025, na Lei 5.974 de 17 de agosto de 2022, a lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 023; bem como autoriza o executivo a abrir crédito adicional especial no Orçamento Vigente".

At.te,

Departamento de TI

Nome: Pareceres_81_a_84.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensao:** pdf **Tamanho:** 43899016

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem e destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem e dirigida, podendo conter informacao confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se voce nao for destinatario desta mensagem, desde ja fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informacao contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso voce tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminacao de seu conteudo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Voce recebeu essas notificacao/comunicado automatica do SITE [IntraNet Câmara de Pirassununga - SP](#) gerado pela ocorrencia descrita acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 81/2023**, de autoria do Executivo Municipal, **que visa autorizar abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 20.582,00 (vinte mil, quinhentos e oitenta e dois reais), destinados a atender despesas com fonte 95-Superavit financeiro, apurado no Balanço do Exercício Anterior- saldo financeiro da Verba denominada FNAS-MAC, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.**

Sala das Comissões, 03 de julho de 2023.

Sandra Valéria Vadalá Muller
Presidente

Luciana Batista - "Luciana do Léssio"
Relator

Wellington Luis Cintra de Oliveira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 81/2023**, de autoria do Executivo Municipal, **que visa autorizar abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 20.582,00 (vinte mil, quinhentos e oitenta e dois reais)**, destinados a atender despesas com fonte 95-Superavit financeiro, apurado no Balanço do Exercício Anterior- saldo financeiro da Verba denominada FNAS-MAC, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 03 de julho de 2023.

Carlos Luiz de Deus - "Carlinhos"
Presidente

Sandra Valéria Vadalá Muller
Relator

Vitor Naressi Netto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 81/2023, de autoria do Executivo Municipal, **que visa autorizar abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 20.582,00 (vinte mil, quinhentos e oitenta e dois reais), destinados a atender despesas com fonte 95-Superavit financeiro, apurado no Balanço do Exercício Anterior- saldo financeiro da Verba denominada FNAS-MAC, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.**

Sala das Comissões, 03 de julho de 2023.

Carlos Luiz de Deus - "Carlinhos"
Presidente

Sandra Valéria Vadalá Muller
Relator

Vitor Naressi Netto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 81/2023**, de autoria do Executivo Municipal, **que visa autorizar abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 20.582,00 (vinte mil, quinhentos e oitenta e dois reais), destinados a atender despesas com fonte 95-Superavit financeiro, apurado no Balanço do Exercício Anterior- saldo financeiro da Verba denominada FNAS-MAC**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 03 de julho de 2023.


César Ramos da Costa - "Cesinha"
Presidente


Luciana Batista - "Luciana do Léssio"
Relator


Wellington Luis Cintra de Oliveira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 81/2023**, de autoria do Executivo Municipal, **que visa autorizar abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 20.582,00 (vinte mil, quinhentos e oitenta e dois reais)**, destinados a atender despesas com fonte 95-Superavit financeiro, apurado no Balanço do Exercício Anterior- saldo financeiro da Verba denominada FNAS-MAC, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 03 de julho de 2023.

Jefferson José Alexandre
Membro

Sandra Valéria Vadalá Muller
Relator

Wellington Luis Cintra de Oliveira
membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



REQUERIMENTO

Nº 325/2023

APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 10 de 07 de 2023


PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, que seja apreciado sob regime de urgência, na presente Sessão Ordinária, o **Projeto de Lei nº 81/2023**, de autoria do Poder Executivo que, que visa autorizar abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 20.582,00 (vinte mil, quinhentos e oitenta e dois reais), destinado a atender despesas com a Fonte 95 – Superávit financeiro, apurado no Balanço do Exercício Anterior – saldo financeiro da Verba denominada FNAS – MAC.

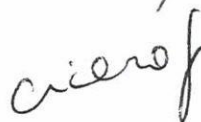
Sala das Sessões, 10 de julho de 2023.


Vitor Naréssi Netto
Vereador


Carlos Alberto






cicero f





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 0769/2023-SG


Pirassununga, 11 de julho de 2023.

Senhor Prefeito,

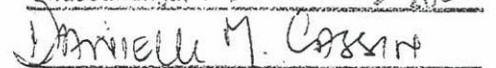
Encaminho a Vossa Excelência em anexo, para providências cabíveis, cópia das seguintes proposituras: Indicações nºs 339 a 355/2022 e Pedidos de Informações nºs 147, 148, 149, 150 e 151/2023, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 10 de julho de 2023.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 6082, 6083, 6084, 6085, 6086, 6087, 6088, 6089, 6090, 6091, 6092, 6093 e 6094, referentes aos Projetos de Lei nºs 75, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 90, 91, 92, 95 e 97 /2023, respectivamente.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.


Cícero Justino da Silva
Presidente

Excelentíssimo Senhor
DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal de
PIRASSUNUNGA – SP

Recebi
Pirassununga, 11/Julho/2023

15h52



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 6083 PROJETO DE LEI Nº 81/2023

“Autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial, destinado a atender despesas com a Fonte 95 - Superavit financeiro, apurado no Balanço do Exercício Anterior - saldo financeiro da Verba denominada FNAS – MAC”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, até o limite de R\$ 20.582,00 (vinte mil, quinhentos e oitenta e dois reais), destinado a atender despesas com a Fonte 95 – superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior – saldo financeiro da verba denominada FNAS – MAC, consignado na seguinte dotação orçamentária:



I – Fundo Municipal de Assistência Social

13.02.00 - 08.244.4002.2121 - 44.90.52 - Fonte 95 - Código de Aplicação 5000073 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes.....R\$ 20.582,00

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º será proveniente de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 11 de julho de 2023.


Cícero Justino da Silva
Presidente




CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da Lei nº 6.159, de 12 de julho de 2023, que autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial, destinado a atender despesas com a Fonte 95 – Superávit financeiro, apurado no Balanço do Exercício Anterior – saldo financeiro da Verba denominada **FNAS - MAC**, no processo legislativo do Projeto de Lei nº 81/2023, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 13 de julho de 2023.

Renata Aparecida Trindade
Assistente Legislativo Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 6.159, DE 12 DE JULHO DE 2023 -

“Autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial, destinado a atender despesas com a Fonte 95 - Superavit financeiro, apurado no Balanço do Exercício Anterior - saldo financeiro da Verba denominada FNAS - MAC”..

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, até o limite de R\$ 20.582,00 (vinte mil, quinhentos e oitenta e dois reais), destinado a atender despesas com a Fonte 95 - superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior - saldo financeiro da verba denominada FNAS - MAC, consignado na seguinte dotação orçamentária:

I - Fundo Municipal de Assistência Social

13.02.00 - 08.244.4002.2121 - 44.90.52 - Fonte 95 - Código de Aplicação 5000073 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes.....R\$ 20.582,00


Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º será proveniente de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 12 de julho de 2023.


DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga.


LUIZ CARLOS MONTAGNERO FILHO.
Secretário Municipal de Governo.
dmc/.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 120, de 12 de julho de 2023, da Lei nº 6.159, de 12 de julho de 2023, que “autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial, destinado a atender despesas com a Fonte 95 – Superavit financeiro, apurado no Balanço do Exercício Anterior – saldo financeiro da Verba denominada FNAS - MAC”, objeto de processo legislativo do Projeto de Lei nº 81/2023, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 13 de julho de 2023.

Renata Aparecida Trindade
Assistente Legislativo Secretaria



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 12 de Julho de 2023 | Ano 10 | Nº 120

Inexigibilidade nº 10/2023. Artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93. **Homologação e Ratificação:** 11/07/2023. **Empresa Adjudicada:** LP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. **Valor:** R\$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais). **Objeto:** contratação de show artístico com o cantor Luan Pereira, para o evento em comemoração ao bicentenário de aniversário do município de Pirassununga/SP - "Fest Pira 200 anos", no dia 05/08/2023, sábado, às 21h00. Dr. José Carlos Mantovani – Prefeito Municipal.

Secretaria Municipal de Administração

LEI (S)

LEI Nº 6.158, DE 12 DE JULHO DE 2023

"Declara a Utilidade Pública da Casa de Acolhida - Casa de Apoio Mais Vida"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarada a Utilidade Pública da Casa de Acolhida - Casa de Apoio Mais Vida, com sede na Rua Nossa Senhora da Penha, s/n, Jardim Nossa Senhora Aparecida, CEP 13.641-083, Pirassununga, São Paulo, fundada em 02 de janeiro de 2018, devidamente protocolado e registrado em microfilme nº 3.631, de 20 de abril de 2018, no Cartório de Registro de Pessoa Jurídica de Pirassununga-SP.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 12 de julho de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

LUIZ CARLOS MONTAGNERO FILHO.

Secretário Municipal de Governo.

dmc/.

LEI Nº 6.159, DE 12 DE JULHO DE 2023

"Autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial, destinado a atender despesas com a Fonte 95 - Superavit financeiro, apurado no Balanço do Exercício Anterior - saldo financeiro da Verba denominada FNAS - MAC"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, até o limite de R\$ 20.582,00 (vinte mil, quinhentos e oitenta e dois reais), destinado a atender despesas com a Fonte 95 - superavit financeiro apurado no balanço do exercício anterior - saldo financeiro da verba denominada FNAS - MAC,

consignado na seguinte dotação orçamentária:

I - Fundo Municipal de Assistência Social

13.02.00 - 08.244.4002.2121 - 44.90.52 - Fonte 95 - Código de Aplicação 5000073 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes - R\$ 20.582,00

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º será proveniente de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 12 de julho de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

LUIZ CARLOS MONTAGNERO FILHO.

Secretário Municipal de Governo.

dmc/.

LEI Nº 6.160, DE 12 DE JULHO DE 2023

"Autoriza inclusão de nova ação nº 2792 - Incremento do Teto MAC, na Lei nº 5.799, de 21 de dezembro de 2021, o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovada a inclusão da nova ação nº 2792 - Incremento do Teto MAC, na Lei Municipal nº 5.799, de 21 de dezembro de 2021, o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, conforme consta do anexo a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para atender a inclusão de que trata o artigo 1º serão provenientes de excesso de arrecadação da Emenda Parlamentar nº 4200001/2023, na forma do inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 12 de julho de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

LUIZ CARLOS MONTAGNERO FILHO.

Secretário Municipal de Governo.

dmc/.